



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 168, DE 2019**
(Do Sr. Aluisio Mendes e outros)

Altera o § 1º do art. 144 e acrescenta o § 1ºA ao art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização da polícia federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-412/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 144, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144 -
.....

§ 1º A polícia federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União, dotado de autonomia investigativa e técnico-científica, estruturado em carreira única e em ciclo completo de atuação policial, com ingresso pelo cargo inicial da carreira, destina-se a:

.....

§ 1º A - Lei complementar disporá sobre:

- I – A estrutura e a organização interna da Polícia Federal;
- II- Os requisitos para ingresso e promoção na carreira;
- III- As diretrizes para elaboração da proposta orçamentária.
- IV- O limite de contingenciamento do orçamento previsto para o órgão, não podendo ser superior a 20%.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTITICAÇÃO

1. A segurança pública vive uma crise permanente. Os dados são estarrecedores. Nas últimas décadas o Brasil mudou, mas o campo da segurança pública permaneceu congelado no tempo, prisioneiro da herança legada pelo Brasil Império. Não obstante alguns inegáveis avanços sempre frutos de iniciativas individuais, mas que esbarram na arquitetura constitucional arcaica, ultrapassada e inédita em termos mundiais.

2. Para citar apenas as estatísticas mais representativas, o país continua estacionado na faixa dos 25 a 27 homicídios dolosos por 100 mil habitantes. Em termos absolutos, os 60 mil casos por ano correspondem a um nada honroso primeiro lugar mundial. Temos a terceira maior população carcerária do mundo (e a que mais cresce), com aproximadamente 540 mil presos; e, ao mesmo tempo, elevada impunidade (com uma média de 8% dos homicídios dolosos investigados com êxito).

3. Há muito tempo o Parlamento brasileiro discute a mudança do modelo atual, através das tímidas propostas que hoje tramitam nas duas casas, porém os interesses corporativos de alguns segmentos, tem prevalecido sobre o interesse público, travando as discussões e inovações e mantendo a população refém da epidemia de homicídios e violência generalizada que assola o país. Ocorre que a situação caótica atual extrapolou todos os limites e as eleições de 2018 mostraram que a população deseja mudanças urgentes e respostas imediatas.

4. Neste sentido, merece destaque o trabalho inovador da “Comissão Especial de Estudo Unificação das Polícias Civis e Militares” criada no âmbito da Câmara dos Deputados em 2015. A Comissão percorreu diversos países do mundo (Alemanha, Itália, França, Estados Unidos, Canadá, Áustria, Chile, Colômbia e Japão) com a finalidade de estudar as estruturas e modelos de polícia utilizados, além de realizar diversas audiências públicas e seminários no Brasil, e, em seu relatório final apresentado em julho de 2018¹, aponta para a necessidade urgente de modificações na Constituição Federal brasileira, para estabelecer um novo modelo de Polícia para o Brasil e que contemple os seguintes conceitos, dentre outros: carreira única, adoção do ciclo completo, criação da escola nacional de segurança pública para unificação nacional da doutrina policial, organização com base na hierarquia e na disciplina, valorização dos princípios de polícia comunitária, orientada para o fortalecimento da confiança entre a polícia e a sociedade, formação inicial unificada, desvinculação total das forças armadas, etc.

5. A solução aqui proposta, de profunda refundação do sistema de segurança pública na esfera da União, e do modelo da Polícia Federal em particular, vai ao encontro das conclusões da Comissão antes mencionada, e busca a modernização da estrutura da PF para adequá-la ao desejo do constituinte originário de 1988 e ao mesmo tempo dotá-la de conceitos mundialmente consagrados de gestão da segurança pública e eficiência policial, a saber:

A. Exigência de ciclo completo realizado pelo agente policial: a instituição policial deve ter caráter ostensivo e investigativo. Assim compreendido como a possibilidade do Agente Público de segurança que opera na instituição realizar as duas tarefas (prevenção e investigação)

B. Exigência de carreira única com ingresso pela base da corporação (cargo inicial): a existência de duplicidade ou multiplicidade de cargos isolados na mesma carreira, com estatura distinta, nas diversas instituições policiais, é reconhecidamente causadora de graves conflitos internos e ineficiências. A proposta avança ao propor a carreira única na instituição policial com respeito ao acesso universal por concurso público, pela base da corporação, vale dizer o cargo inicial. É preciso registrar que essa medida não é incompatível com o princípio hierárquico ou com o estabelecimento de gradação interna à carreira, que permita a ascensão do profissional, com base no consagrado e constitucional instituto da promoção, mediante adequada capacitação e formação, a partir de instrumentos meritocráticos, ressalvados recrutamentos excepcionais e imprescindíveis para funções técnico-científicas que não possam ser preenchidas pelos profissionais oriundos da base da corporação.

6. Evidentemente, tal processo de transformação exige implementação cuidadosa, com participação e monitoramento intensos por parte da sociedade civil e rigoroso respeito aos direitos adquiridos dos profissionais de segurança pública, os quais serão devidamente modulados na Lei Complementar que fará a regulamentação a partir do mandamento constitucional.

7. A Autonomia investigativa vem consagrar no texto constitucional o princípio adotado nas Polícias mais modernas do mundo, aí incluída a autonomia técnico-científica. Princípio segundo o qual, a PF na sua atividade investigativa, deve se submeter somente aos controles constitucionais e legais, como o controle externo da atividade policial feito pelo Ministério Público, devendo ser protegida de ingerências externas, sobretudo do campo político-partidário.

¹

8. As diretrizes orçamentárias propostas, permitirão à Polícia Federal propor e executar seu próprio orçamento, blindando-a como instituição Republicana de Estado e não de governo. Tais diretrizes, em muito se diferenciam da autonomia funcional e administrativa, exclusiva dos Três Poderes e do Ministério Público. Portanto, as diretrizes orçamentárias traçadas, jamais terão o condão de permitir arroubos corporativos de fixação ou majoração interna de salários, ou criação/extinção de cargos, pois permitirão, tão somente, que a PF, como dito, proponha e execute seu orçamento.

9. Nossa proposta vem, portanto, ao encontro da necessidade de fortalecermos a Polícia Federal como uma organização policial de excelência e do melhor atendimento às expectativas da sociedade no campo da segurança pública. Por considerarmos urgente o necessário avanço na tratativa desse tão importante assunto, apresentamos essa Proposta de Emenda Constitucional, solicitando aos ilustres Pares o apoio necessário.

Sala de Sessões, de de 2019

Deputado ALUISIO MENDES
PSC-MA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0168/19

Autor da Proposição: ALUISIO MENDES E OUTROS

Data de Apresentação: 10/10/2019

Ementa: Altera o § 1º do art. 144 e acrescenta o § 1ºA ao art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização da polícia federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	011
Fora do Exercício	000
Repetidas	061
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	252

Confirmadas

1	ACÁCIO FAVACHO	PROS	AP
2	AÉCIO NEVES	PSDB	MC
3	AFONSO FLORENCE	PT	BA
4	AFONSO MOTTA	PDT	RS
5	AIRTON FALEIRO	PT	PA
6	ALAN RICK	DEM	AC
7	ALCIDES RODRIGUES	PATRIOTA	GC
8	ALÊ SILVA	PSL	MC
9	ALEX SANTANA	PDT	BA
10	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
11	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
12	ALUISIO MENDES	PSC	MA
13	ANDRÉ ABDON	PP	AP
14	ANDRÉ FERREIRA	PSC	PE
15	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MC
16	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
17	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	DEM	BA
18	ÁTILA LIRA	PSB	PI
19	AUGUSTO COUTINHO	SOLIDARIEDADE	PE
20	BACELAR	PODE	BA
21	BIA KICIS	PSL	DF
22	BIBO NUNES	PSL	RS
23	BOSCO SARAIVA	SOLIDARIEDADE	AM
24	CAMILO CAPIBERIBE	PSB	AP

25	CAPITÃO ALBERTO NETO	REPUBLICANOS	AM
26	CAPITÃO AUGUSTO	PL	SP
27	CAPITÃO WAGNER	PROS	CE
28	CARLOS GOMES	REPUBLICANOS	RS
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
30	CARLOS JORDY	PSL	RJ
31	CELINA LEÃO	PP	DF
32	CELSO RUSSOMANNO	REPUBLICANOS	SP
33	CHARLES FERNANDES	PSD	BA
34	CHARLES EVANGELISTA	PSL	MC
35	CHIQUEINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
36	CORONEL TADEU	PSL	SP
37	CRISTIANO VALE	PL	PA
38	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
39	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
40	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
41	DANIEL SILVEIRA	PSL	RJ
42	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
43	DIEGO GARCIA	PODE	PR
44	DOMINGOS NETO	PSD	CE
45	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDADE	MT
46	DR. ZACHARIAS CALIL	DEM	GC
47	DRA. SORAYA MANATO	PSL	ES
48	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
49	EDNA HENRIQUE	PSDB	PB
50	EDUARDO BOLSONARO	PSL	SP
51	EDUARDO BRAIDE	PMN	MA
52	EFRAIM FILHO	DEM	PB
53	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
54	EMIDINHO MADEIRA	PSB	MC
55	ENRICO MISASI	PV	SP
56	EROS BIONDINI	PROS	MC
57	EUCLYDES PETTERSEN	PSC	MC
58	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
59	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
60	FABIANO TOLENTINO	CIDADANIA	MC
61	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
62	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
63	FABIO REIS	MDB	SE
64	FÁBIO TRAD	PSD	MS
65	FAUSTO PINATO	PP	SP
66	FELIPE CARRERAS	PSB	PE
67	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
68	FERNANDO COELHO FILHO	DEM	PE
69	FERNANDO RODOLFO	PL	PE
70	FLÁVIA ARRUDA	PL	DF
71	FLÁVIO NOGUEIRA	PDT	PI
72	GENECIAS NORONHA	SOLIDARIEDADE	CE
73	GENINHO ZULIANI	DEM	SP

74	GIL CUTRIM	PDT	MA
75	GILBERTO ABRAMO	REPUBLICANOS	MG
76	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
77	GLAUSTIN FOKUS	PSC	GC
78	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
79	GUIGA PEIXOTO	PSL	SP
80	GUILHERME DERRITE	PP	SP
81	GUSTAVO FRUET	PDT	PR
82	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
83	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
84	HÉLIO COSTA	REPUBLICANOS	SC
85	HERCÍLIO COELHO DINIZ	MDB	MG
86	HILDO ROCHA	MDB	MA
87	IGOR TIMO	PODE	MG
88	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
89	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
90	JESUS SÉRGIO	PDT	AC
91	JHC	PSB	AL
92	JOÃO CARLOS BACELAR	PL	BA
93	JOÃO DANIEL	PT	SE
94	JOÃO ROMA	REPUBLICANOS	BA
95	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
96	JORGE SOLLA	PT	BA
97	JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO	PT	CE
98	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
99	JOSE MARIO SCHREINER	DEM	GC
100	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
101	JOSÉ NELTO	PODE	GC
102	JOSÉ NUNES	PSD	BA
103	JOSÉ PRIANTE	MDB	PA
104	JÚLIO CESAR	PSD	PI
105	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
106	JUNINHO DO PNEU	DEM	RJ
107	JÚNIOR BOZZELLA	PSL	SP
108	KIM KATAGUIRI	DEM	SP
109	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MG
110	LEUR LOMANTO JÚNIOR	DEM	BA
111	LINCOLN PORTELA	PL	MG
112	LOURIVAL GOMES	PSL	RJ
113	LUCAS REDECKER	PSDB	RS
114	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
115	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
116	LUIS MIRANDA	DEM	DF
117	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
118	LUISA CANZIANI	PTB	PR
119	MARA ROCHA	PSDB	AC
120	MARCELO NILO	PSB	BA
121	MARCIO ALVINO	PL	SP
122	MÁRCIO JERRY	PCdoB	MA

123	MÁRCIO MARINHO	REPUBLICANOS	BA
124	MARCO BERTAIOLLI	PSD	SP
125	MARCON	PT	RS
126	MÁRIO HERINGER	PDT	MC
127	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
128	MARRECA FILHO	PATRIOTA	MA
129	MAURO LOPES	MDB	MC
130	MAURO NAZIF	PSB	RO
131	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
132	NICOLETTI	PSL	RR
133	ODAIR CUNHA	PT	MC
134	OLIVAL MARQUES	DEM	PA
135	OSIRES DAMASO	PSC	TO
136	OSSESIO SILVA	REPUBLICANOS	PE
137	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
138	PASTOR EURICO	PATRIOTA	PE
139	PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO	AVANTE	BA
140	PAULO EDUARDO MARTINS	PSC	PR
141	PAULO FREIRE COSTA	PL	SP
142	PAULO PEREIRA DA SILVA	SOLIDARIEDADE	SP
143	PAULO RAMOS	PDT	RJ
144	PEDRO PAULO	DEM	RJ
145	PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC
146	PINHEIRINHO	PP	MC
147	POLICIAL KATIA SASTRE	PL	SP
148	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
149	PROFESSOR JOZIEL	PSL	RJ
150	PROFESSORA ROSA NEIDE	PT	MT
151	RAIMUNDO COSTA	PL	BA
152	REGINALDO LOPES	PT	MC
153	REINHOLD STEPHANES JUNIOR	PSD	PR
154	RICARDO IZAR	PP	SP
155	RICARDO PERICAR	PSL	RJ
156	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
157	ROBERTO ALVES	REPUBLICANOS	SP
158	ROBERTO DE LUCENA	PODE	SP
159	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
160	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	MDB	SC
161	RUBENS BUENO	CIDADANIA	PR
162	RUBENS OTONI	PT	GC
163	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
164	SANDERSON	PSL	RS
165	SARGENTO FAHUR	PSD	PR
166	SERGIO TOLEDO	PL	AL
167	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
168	SILVIO COSTA FILHO	REPUBLICANOS	PE
169	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
170	STEFANO AGUIAR	PSD	MC
171	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MC

172 TITO	AVANTE	BA
173 TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
174 VALDEVAN NOVENTA	PSC	SE
175 VAVÁ MARTINS	REPUBLICANOS	PA
176 VERMELHO	PSD	PR
177 VICENTINHO	PT	SP
178 VINICIUS CARVALHO	REPUBLICANOS	SP
179 WALTER ALVES	MDB	RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

.....
CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: [“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)*](#)

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
.....
FIM DO DOCUMENTO